

---

Maringá, 04 de outubro de 2024.

### **Deliberação nº 03/2024 – CBH Piraponema**

O **Comitê das Bacias dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 – CBH Piraponema**, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.245, de 03 de março de 2008, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelo CBH dos Rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

***Considerando** a Reunião Emergencial do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas, realizada no dia 06 de setembro de 2024, na qual foi realizada uma apresentação do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR sobre a previsão de baixa precipitação para os próximos meses, configurando alto risco de escassez hídrica para o estado do Paraná.*

**Considerando** o Art. 7º da Resolução SEDEST nº 42 de 12 de setembro de 2024, que aborda que os efeitos jurídicos do Art.2º entrarão em vigor a contar da aprovação em cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

#### **Delibera:**

**Art. 1º**- Rejeitar o Artigo 2º da Resolução SEDEST 42/2024, que prevê a alteração do coeficiente para o cálculo da vazão máxima outorgável em corpos hídricos superficiais de domínio estadual para até 0,8 aplicável às captações/derivações de água e lançamentos de efluentes, ressalvando o uso para consumo humano e dessedentação animal, conforme previsto em lei.

**Art. 2º**- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Maringá, 04 de de outubro 2024

Silvio Silvestre Barczsz  
Presidente do CBH Piraponema